

## **COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 6.002, DE 2001**

Dispõe que toda a escola de ensino fundamental seja obrigada a dispor de profissional da área de fonoaudiologia.

**Autor:** Deputado Ricardo Izar

**Relator:** Deputado Dr. Rosinha

#### **I - RELATÓRIO**

O Projeto de Lei em tela obriga as escolas de ensino fundamental, tanto públicas quanto privadas, a disporem de profissional da área de fonoaudiologia.

A justificativa do Autor menciona os casos em que o aluno com deficiência auditiva não detectada é estigmatizado por falta de identificação e tratamento deste problema.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

Procederão à análise da iniciativa as Comissões de Educação, Cultura e Desporto e de Constituição e Justiça e de Redação.

#### **II - VOTO DO RELATOR**

A situação mencionada pelo Autor é de fato um problema para um número grande de crianças, da mesma forma como as deficiências visuais. Acredito que todas as ferramentas disponíveis para proporcionar a integração destas

crianças ao seu meio, possibilitando seu pleno desenvolvimento, merecem ser consideradas.

No entanto, é da esfera da saúde a atribuição constitucional de prestar atenção integral a todo e qualquer problema deste tipo. Não vemos sentido em manter um profissional da área de fonoaudiologia em cada escola, atendendo a uma demanda reduzida, quando, em unidades de saúde seus préstimos seriam acessíveis com igualdade de chances para toda a comunidade.

Em nosso ponto de vista, estes profissionais devem estar na rede do Sistema Único de Saúde, disponíveis para toda a população, e não nas escolas, onde estariam, muito provavelmente, subaproveitados.

Assim sendo, o voto é, no mérito, pela rejeição ao Projeto de Lei 6.002, de 2001.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2002.

Deputado Dr. Rosinha

Relator